

DECRETO Nº 44324/2026, de 31 de julho de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Sr. Lucas Sanches, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036, especialmente o Objetivo 6;

CONSIDERANDO o Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Educação de Guarulhos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a formação integral dos estudantes, articulando tempos, espaços, saberes, experiências e territórios educativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, a inclusão, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação das comunidades escolares e da articulação intersetorial na implementação da Educação Integral em Tempo Integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências formativas.

§ 1º A Educação Integral constitui a concepção de formação humana que reconhece os sujeitos em suas múltiplas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, ambiental e cidadã.

§ 2º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da permanência do estudante na escola ou em outros espaços educativos vinculados ao projeto pedagógico da unidade educacional, observadas as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral integra a Política Educacional do Município e deverá compor os Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais da Rede Municipal, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade humana como direitos fundamentais dos estudantes;

II – superação das desigualdades educacionais, socioeconômicas, raciais, étnicas, territoriais, de gênero e das barreiras à inclusão;

III – melhoria da qualidade social da educação;

IV – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

V – promoção humanística, artística, cultural, científica e tecnológica;

VI – desenvolvimento da autonomia, da criatividade e das potencialidades dos estudantes;

VII – institucionalização da educação integral como política pública permanente;

VIII – currículo emancipatório, inclusivo, contextualizado e integrado;

IX – indissociabilidade entre educar e cuidar em todas as etapas da Educação Básica;

X – garantia dos direitos ao brincar, à convivência e à participação e ao protagonismo dos estudantes;

XI – valorização dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

XII – reconhecimento dos territórios educativos e dos saberes comunitários;

XIII – gestão democrática e participação social;

XIV – equidade e justiça curricular.

XV - articulação intersetorial para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar oportunidades de aprendizagem e experiências educativas;

III – assegurar a permanência, participação e sucesso escolar;

IV – fortalecer a articulação entre currículo, território e comunidade;

V – reduzir desigualdades educacionais e sociais e promover a equidade;

VI – promover a inclusão, a acessibilidade e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

VII – fortalecer a formação cidadã, artística, cultural, científica, tecnológica e ambiental;

VIII – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, observadas as metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação vigentes.

IX - promover a articulação intersetorial e a integração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

X - fortalecer a participação das famílias e das comunidades na construção dos processos educativos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada a partir da integração entre:

I – Currículo Municipal;

II – práticas pedagógicas interdisciplinares, integradas e contextualizadas;

III – atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais;

IV – ações de participação estudantil, escuta e protagonismo dos estudantes;

V – atividades voltadas à recomposição e consolidação das aprendizagens.

Art. 6º A ampliação da jornada escolar não poderá constituir mera extensão quantitativa do tempo de permanência do estudante, devendo apresentar intencionalidade pedagógica e curricular expressa no Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer:

- I** – nas unidades escolares da Rede Municipal;
- II** – nos Centros de Educação Unificados – CEUs;
- III** – nos Centros Municipais de Educação;
- IV** – em equipamentos públicos municipais;
- V** – em instituições parceiras formalmente credenciadas;
- VI** – em outros espaços educativos reconhecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Todos os espaços utilizados deverão estar vinculados ao planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades desenvolvidas fora da unidade escolar deverão observar normas de segurança, acessibilidade e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação:

- I** – coordenar a implementação da Política Municipal;
- II** – estabelecer critérios para expansão da oferta;
- III** – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV** – assegurar acompanhamento pedagógico e administrativo;
- V** – definir indicadores de monitoramento e avaliação;
- VI** – promover articulação intersetorial com órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 9º. As unidades educacionais deverão incorporar as diretrizes deste Decreto aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 10. A Secretaria de Educação instituirá sistema permanente de monitoramento e avaliação da implementação e dos resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros aspectos:

- I** – acesso;
- II** – permanência;

III – aprendizagem;

IV – desenvolvimento integral;

V – participação da comunidade;

VI – equidade educacional;

VII – qualidade da oferta.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a revisão e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observados os princípios da transparência e da gestão democrática.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As especificações do programa e a organização da educação integral nas unidades educacionais da rede municipal de ensino serão objeto de regulamentação por meio de ato da Secretaria de Educação.

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a disponibilidade orçamentária, financeira e estrutural do Município.

Art. 13. A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 217/2023-SE, de 10 de outubro de 2023, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob sua vigência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 31 de julho de 2026.

PREFEITO DE GUARULHOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO